DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 356/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18155/2012
PROTOCOLO	: 1253661
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO (A)	: BEATRIZ FUGUEIREDO DOBASHI
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 5.404/2011
INTERESSADO (A)	: CENTRO AMÉRICA MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO. EMISSÃO DO DOCUMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

Contanto que cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento, e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de contratação e de emissão de nota de empenho de despesa como instrumento substitutivo de termo de contrato, bem como de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, dos atos administrativos relativos à:

I - contratação celebrada entre o a Secretaria de Estado de Saúde, representada pela sua então titular Beatriz Figueiredo Dobashi, e a empresa Centro América Materiais Médicos e Hospitalares, instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 5.404, de 2012, emitida em substituição ao termo de contrato;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças da Nota de Empenho de Despesa n. 5404/2011, emitida pela ***Secretaria de Estado de Saúde/MS*** em favor da empresa ***Centro América Materiais Médicos e Hospitalares*** (Peça 2, Fls. 2/6).

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2011 foi autuada no processo TCMS n. 644/2011 e julgados regulares por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular n. ***5.086/2011*** (Peça 15, Fls. 3).

Prosseguindo, a equipe da 1ª Inspetoria de Controle Externo analisou os documentos que instruem a formalização e a execução da NE n. 5404/2011, constatando que os mesmos atendem

as disposições estabelecidas na Lei Federal n. 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010 e, ao final, concluiu pela regularidade dos procedimentos examinados.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC -16972/2014, opinando pela regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho n. 5.404/2011.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que as etapas da contratação, envolvendo a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 5.404/ 2011, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 5.404/2011, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde/MS em favor da empresa Centro América Materiais Médicos e Hospitalares, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação celebrada entre o a Secretaria de Estado de Saúde, representada pela sua então titular Beatriz Figueiredo Dobashi, e a empresa Centro América Materiais Médicos e Hospitalares, instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 5.404, de 2012, emitida em substituição ao termo de contrato;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator